



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 05/10/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.802/2017
DE Nº 1802 DO DIA 05 / 10 / 2017
PIRACANJUBA, 05 DE 10 DE 2017

Lei nº 1.802/2017
De 05 de outubro de 2017


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de assessoramento superior, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, cabendo-lhe:

I – propor diretrizes e oferecer subsídios para a formulação da política municipal de turismo em consonância com a política nacional e estadual;

II – apreciar e manifestar-se sobre os planos, programas, projetos e atividades do governo municipal relacionadas com a promoção e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

III – assessorar o Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Turismo na avaliação da política municipal do turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo;

IV – zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;

V – emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal, quando solicitado;

VI – propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades sociais;

VII – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas para este Município;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

VIII – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística neste Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural;

IX – propor normas que contribuem para a adequação da legislação local para que seja adequada à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico nacional de atividades turísticas;

X – buscar no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

XI – manifesta-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas Da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo;

XII – desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre as demais normas de organização e funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por um representante e respectivo suplente de cada ente a seguir indicado:

I – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal da Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII – Secretaria Municipal de Administração;

IX – Câmara Municipal.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§1º - Integram, ainda, a composição do Conselho Municipal de Turismo:

I – 01 (um) representante, designado pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros de notório saber na área de Turismo;

II – representantes de 4 (quatro) entidades da sociedade civil, de caráter regional ou local, indicados pelo Conselho a partir de processo de avaliação baseada em critérios objetivos previamente definidos em regulamento e designados pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Turismo por meio de portaria.

§2º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Turismo.

§3º - O Presidente do Conselho poderá convidar eventualmente outros representantes de instituições públicas e entidades da iniciativa privada a participarem das reuniões do colegiado, até o limite de 3 (três) com direito de deliberação e votação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Turismo dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

§1º - Cabe ao Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Turismo definir a estrutura regimental responsável pela Secretaria-Executiva do Conselho.

§2º - Os entes representados no Conselho deverão arcar com as eventuais despesas com deslocamento de seus representantes ou suplentes, a serviço do Conselho.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos I a VIII do art. 2º, serão indicados pelos titulares dos entes representados e designados pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Turismo.

§1º - Os membros do Conselho referidos no *caput* terão mandato de dois anos, ficando sua substituição, a qualquer tempo, a critério dos respectivos titulares dos entes representados.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - A ocorrência de quatro ausências consecutivas e não justificadas dos membros do Conselho a que se refere este artigo, implicará na solicitação de sua substituição imediata ao titular do órgão ou instituição representada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que for convocado por ato de sua diretoria.

Art. 6º - Os membros do Conselho que forem representantes de entidades da sociedade civil organizada, referidos no inciso II do § 1º do art. 2º, deverão ser os dirigentes máximos da respectiva entidade.

Parágrafo único. A ocorrência de quatro ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, de membro do Conselho referido no *caput* deste artigo motivará seu desligamento do Conselho, como representante de sua entidade.

Art. 7º - O regimento interno do Conselho disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, homologado por decreto do Poder Executivo e publicado na forma da Lei Orgânica deste Município.

Art. 8º - A participação como integrante ou convidado, no Conselho Municipal de Turismo, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (05/10/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração